

LEI Nº 4.855, DE 28 DE MAIO DE 2013

1/3

Dispõe sobre a realização de publicidade, por parte de empresas da iniciativa privada visando contrapartida de melhorias urbanísticas e paisagísticas no Município e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.783/2013, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

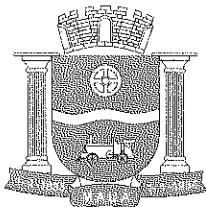
Art. 1º O Poder Executivo poderá permitir a realização de publicidade, por parte de empresas da iniciativa privada, em praças, próprios, equipamentos e logradouros públicos em contrapartida de manutenção de melhorias ambientais, urbanísticas e paisagísticas, bem como sua conservação, atendido o interesse público.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - **equipamentos públicos**: passeios, edifícios e/ou equipamentos públicos municipais;
- II - **logradouros públicos**: as áreas pertinentes às praças, parques e jardins públicos e áreas devidamente determinadas pelo Poder Executivo para serem utilizadas como meio de publicidade;
- III - **meios de publicidade**: placas, faixas, pinturas, cartazes, painéis, *outdoors* ou quaisquer outros sistemas semelhantes;
- IV - **termo de autorização**: formalização por escrito da autorização, na qual devem constar as normas disciplinadoras, o prazo de validade, as regras de revalidação e as sanções aplicáveis em cada caso em virtude do descumprimento de qualquer cláusula do mesmo.

Art. 3º A realização de publicidade, por parte de empresas da iniciativa privada, disposta no art. 1º desta Lei, somente será permitida após a realização de licitação pública, através de edital de chamamento público, seguida da devida autorização do setor competente do Poder Executivo e desde que os serviços necessários à manutenção e conservação integral, do local utilizado, fiquem a cargo da empresa contemplada com a autorização e em total conformidade com a presente Lei.

Parágrafo único. O compromisso pertinente à realização dos serviços de manutenção e conservação integral, da área utilizada, será definido no ato da autorização, entre as partes interessadas, e terá a sua execução determinada e fiscalizada pelo setor competente do Poder Executivo.



LEI Nº 4.855, DE 28 DE MAIO DE 2013

2/3

Art. 4º Compete ao Secretário de Planejamento Urbano:

- I - estabelecer os equipamentos e logradouros públicos que poderão ser objeto da autorização de que trata esta lei e os pontos adequados para instalação dos meios de publicidade;
- II - estabelecer as dimensões dos meios de publicidade, além de outros possíveis elementos que deverão ser padronizados e constar do instrumento de autorização de uso;
- III - analisar a regularidade das solicitações para as instalações de meios de publicidade, autorizando as que forem lícitas;
- IV - calcular e cobrar os emolumentos decorrentes do alvará de autorização;
- V - fiscalizar o fiel cumprimento das normas legais quanto às publicidades instaladas;
- VI - aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento de qualquer cláusula da autorização de uso.

Art. 5º O não cumprimento do compromisso assumido com a municipalidade, além do cancelamento da autorização, resultará na aplicação de sanções, por item de publicidade, sequencialmente, da seguinte forma:

- I - notificação e multa no valor de 50 (cinquenta) FMP (Fator Monetário Padrão) do Município de Mauá;
- II - notificação, multa de 100 (cem) FMP (Fator Monetário Padrão) e imediato cancelamento da autorização.

Art. 6º Toda e qualquer forma ou mecanismo de publicidade, utilizada para divulgação de eventos e/ou a prestação de serviços e/ou propaganda de qualquer outra natureza, que estiver em desacordo com as disposições desta Lei, deverá ser totalmente removida, por parte do interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

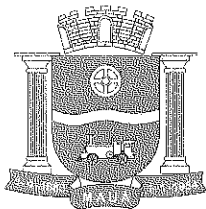
§ 1º O setor competente do Poder Executivo deverá, a partir da data de sua promulgação, promover ampla divulgação a respeito das disposições da presente Lei e fiscalizar seu devido cumprimento no âmbito do Município de Mauá.

§ 2º O não cumprimento às disposições contidas no *caput* deste artigo sujeitará o infrator à aplicação de sanções previstas no art. 5º desta Lei, por item de publicidade.

Art. 7º Não se aplicam as disposições desta Lei à publicidade governamental do Poder Público Municipal.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada através de decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.855, DE 28 DE MAIO DE 2013

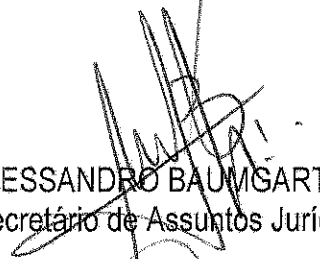
3/3

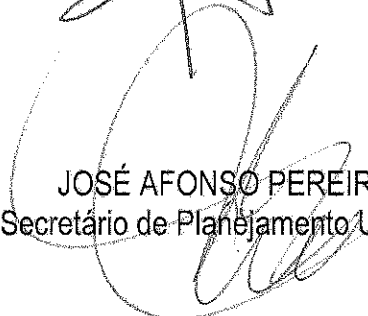
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados o inciso VI do art. 18 da Lei Municipal nº 2.260, de 1º de novembro de 1989, e a Lei nº 4.182, de 17 de maio de 2007.

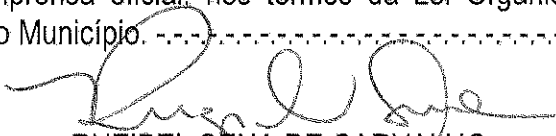
Município de Mauá, em 28 de maio de 2013.


DONISETE BRAGA
Prefeito


ALESSANDRO BAUMGARTNER
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOSÉ AFONSO PEREIRA
Secretário de Planejamento Urbano

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e
afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica
do Município.


RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

rn/